

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Com esteio no Art. 186, inciso III, do Regimento Interno desta augusta e respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do soberano Plenário, apresento **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei Complementar nº. 8/2023, de autoria do Dep. Gilberto Cattani, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 1º. Acrescenta-se ao Art. 118-A, do Projeto de lei complementar nº. 8/2023, a seguinte redação:

“§ 5º Esta lei valerá tanto para os processos novos quanto para os em tramitação, sendo que, neste último caso, ficarão isentos de quaisquer responsabilidades funcionais os servidores públicos que nele atuaram.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei, no sentido de aclarar o seu alcance quanto aos processos que já estava em tramitação, quando da vigência da lei, bem como isentar os servidores públicos que atuaram nos processos anteriores, ainda em trâmite, valendo a regra de apuração de eventual falta funcional para os novos casos a partir desta lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Setembro de 2023

Gilberto Cattani
Deputado Estadual